

PORTARIA Nº 17, de 27 de MARÇO de 2019

Dispõe sobre os critérios para progressão funcional e promoção para os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo enquadrados no Nível Superior das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia; Desenvolvimento Tecnológico e Gestão; Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia do Centro de Tecnologia Mineral - CETEM.

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL - CETEM, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 407 de 29 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras e procedimentos para o desenvolvimento do servidor do Centro de Tecnologia Mineral - CETEM, nas Carreiras de que trata a Lei Nº 8.691/93, mediante progressão e promoção funcional.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, entende-se como progressão funcional a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro da mesma classe, e, promoção, a passagem do servidor do último padrão de vencimento de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

Art. 2º A progressão funcional do servidor ocorrerá exclusivamente em consequência de seu desempenho e desenvolvimento na carreira, observados os requisitos estabelecidos na Lei Nº 8.691/93.

Art. 3º O interstício para avaliação de desempenho com vistas à progressão funcional e à promoção é de 12 (doze) meses.

§ 1º Para os servidores do Centro de Tecnologia Mineral - CETEM, o interstício terá início no dia de sua entrada em exercício no CETEM.

§ 2º Caso o servidor já tenha participado do primeiro processo de avaliação até a data de edição desta Portaria, o interstício terá início no primeiro dia subsequente ao último período avaliativo considerado para sua progressão.

Art. 4º O interstício será interrompido nos casos em que o servidor afastar-se do exercício do cargo em decorrência de:

I - licença ou afastamento com perda de remuneração;

II - suspensão disciplinar;

III - prisão decorrente de decisão judicial;

IV - viagem ao exterior, sem ônus para a administração, salvo em gozo de férias ou licença para tratamento de saúde; e

V - prestação de serviço a organismos internacionais.

Parágrafo único. O servidor que tiver interrompido o interstício pelas ocorrências descritas neste artigo, será avaliado para efeito de Progressão/Promoção no mês subsequente ao que completar o período de interstício de 12 (doze) meses, descontado o período de interrupção.

Art. 5º Para os servidores que completarem os 12 (doze) meses de interstício, as avaliações com vistas à progressão funcional e à promoção ocorrerão nos meses de abril/maio e outubro/novembro de cada ano.

Art. 6º Os servidores enquadrados no Nível Superior das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia; Desenvolvimento Tecnológico e Gestão; Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia deverão encaminhar seus pleitos, com vistas à progressão funcional, ao Chefe imediato respectivo que os encaminhará, ou não, em conjunto com o Coordenador da área, no prazo mínimo de 10 dias anteriores à data prevista para a apresentação do pleito, para a apreciação da Diretoria Executiva – DIREX, composta por todos os coordenadores. Os pleitos deverão conter as realizações dos últimos dois anos, com ênfase no interstício, anexadas ao Currículo Lattes resumido e atualizado. As defesas

dos pleitos serão feitas pelos próprios servidores, na sede do CETEM, tendo, cada servidor 15 (quinze) minutos para apresentação.

§ 1º A avaliação do pleito será feita pelos componentes da DIREX, e pelo Chefe imediato do servidor. A avaliação quanto ao pleito de progressão deverá chegar a um consenso, considerando cinco conceitos e notas correspondentes: (i) progressão não recomendada com justificativa (até 84); (ii) progressão recomendada com observações (85-90); (iii) progressão recomendada (95); (iv) progressão recomendada por desempenho superior em relação aos pares (99); e (v) progressão recomendada por alto desempenho com distinção e louvor (100). As cinco hipóteses deverão apresentar a justificativa.

§ 2º A sessão de defesa do pleito será aberta aos servidores do CETEM.

§ 3º Os pleitos aprovados serão encaminhados para Subcomissão Interna do Plano de Carreira, para homologação.

Art. 7º Para efeito de promoção, ou seja, mudança de classe, os servidores referidos no artigo anterior poderão ser avaliados também, além dos membros da DIREX e do Chefe Imediato, por especialista(s) convidado(s), externo(s) ao CETEM, com senioridade igual ou superior ao candidato à promoção e de preferência, mas não necessariamente, na sua área de atuação.

§ 1º Um memorial de até 15 páginas deve ser elaborado pelo candidato à promoção, a ser entregue ao Chefe imediato respectivo que encaminhará, ou não, em conjunto com o Coordenador da área, no prazo mínimo de 10 dias anteriores à data prevista para a apresentação do pleito, para a apreciação da Diretoria Executiva – DIREX, contendo suas realizações nos anos da classe onde se encontra e o planejamento das atividades científicas e tecnológicas para os anos seguintes na classe para a qual faz o pleito, considerando o Plano Diretor do CETEM em vigência.

§ 2º A avaliação pelos membros da DIREX e do Chefe imediato respectivo, — ouvindo o(s) especialista(s) convidado(s) — quanto ao pleito de promoção, deverá chegar a um consenso considerando os mesmos critérios do § 1º do Art. 6º acima.

§ 3º A sessão de defesa do pleito será aberta aos servidores do CETEM.

§ 4º Os pleitos aprovados serão encaminhados para Subcomissão Interna do Plano de Carreira, para homologação.

Art. 8º Para efeito de progressão para o último padrão da última classe, ou seja, o ponto mais alto da carreira dos servidores referidos nos artigos 6º e 7º, o candidato deverá apresentar um memorial, com até 15 páginas, ao Chefe imediato respectivo que encaminhará, ou não, em conjunto com o Coordenador da área, no prazo mínimo de 10 dias anteriores à data prevista para a apresentação do pleito, para a apreciação da Diretoria Executiva – DIREX, contendo o relato de suas atividades profissionais, com ênfase nas atividades nos anos da classe onde se encontra, como também seu plano de ação para os próximos cinco anos, considerando o Plano Diretor do CETEM.

§ 1º O candidato deve defender seu pleito perante o colegiado DIREX e o Chefe imediato respectivo. A DIREX poderá convidar especialista(s) externo(s) ao CETEM com senioridade igual ou superior ao candidato à promoção e preferencialmente na sua área de atuação, para auxiliar o colegiado na avaliação.

§ 2º A avaliação pelos membros da DIREX e do Chefe imediato respectivo quanto ao pleito de promoção deverá chegar a um consenso considerando os mesmo critérios do § 1º do Art. 6º acima.

§ 3º A defesa do pleito será aberta aos servidores do CETEM.

§ 4º Os pleitos aprovados serão encaminhados para Subcomissão Interna do Plano de Carreira, para homologação.

Art. 9º Nos casos de movimentação do servidor por motivo de redistribuição ou remoção, o servidor será avaliado:

I - para exercício no CETEM, no período de avaliação subsequente a sua movimentação, desde que cumprido o interstício e atendendo o disposto nos Artigos 6º, 7º e 8º desta Portaria.

II - para exercício em outras unidades de pesquisa ou entidades vinculadas ao MCTI, em conformidade com o período de avaliação e as regras de progressão/promoção da nova instituição;

III - para outros órgãos, em conformidade com as regras do novo órgão.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II, o servidor levará para o outro órgão ou entidade o período de interstício já computado, sendo avaliado pelo órgão ou entidade onde prestou serviço por maior parte do tempo, no referido período.

Art. 10 Os processos de Progressão e Promoção Funcional serão concluídos após aprovação da Comissão Interna de que trata o § 2º do art. 16 da Lei Nº 8.691/93, mediante ato do Coordenador-Geral de Recursos Humanos do MCTI e publicação em boletim interno.

Art. 11 Os efeitos financeiros decorrentes da progressão funcional e da promoção terão início no primeiro dia após o término do interstício referido no art. 3º desta Portaria.

Parágrafo único: o pagamento da progressão/promoção apenas ocorrerá após a publicação do ato descrito no Artigo 10º desta Portaria.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 13 Fica revogada a Portaria CETEM Nº 018 de 15 de maio de 2017

FERNANDO ANTONIO FREITAS LINS
Diretor

FATORES DE COMPETÊNCIA	REQUISITOS	PONTOS				
Produtividade: capacidade de atender às demandas com qualidade e em quantidade apropriada, considerando-se os fatores tempo, emprego de recursos materiais e/ou financeiros com planejamento e organização.	Executa as suas atividades de acordo com os padrões de qualidade técnica aceitáveis	1	2	3	4	5
	Realiza suas atividades dentro dos prazos estabelecidos	1	2	3	4	5
	Consegue se envolver em várias atividades simultaneamente e concluí-las	1	2	3	4	5
	Cumprir com eficiência as metas fixadas pelo Centro e as tarefas designadas pela chefia imediata	1	2	3	4	5
Conhecimento de Métodos e Técnicas: conhecimento, aprofundamento, atualização, senso crítico e proposição de mudanças dos métodos, técnicas e processos inerentes ao seu trabalho	Planeja e organiza as próprias atividades priorizando a execução das mais importantes	1	2	3	4	5
	Executa regularmente seu trabalho, sem necessidade de orientação	1	2	3	4	5
	É referência e orienta os colegas quanto às técnicas e procedimentos necessários para realização das atividades do setor	1	2	3	4	5
	Consegue adaptar-se às novas tecnologias para o desenvolvimento de suas funções	1	2	3	4	5
Trabalho em equipe: capacidade de trabalhar levando-se em conta a preservação dos relacionamentos, a colaboração com seus pares, a disseminação do senso de coletividade, a abertura aos debates e a capacidade de agregação;	Sabe ouvir, discernir, argumentar, debater e exigir sem ferir susceptibilidades	1	2	3	4	5
	Mostra-se colaborativo com seus pares, ajudando o grupo sempre que possível	1	2	3	4	5
	Estimula e reforça ações que favoreçam a união do grupo inibindo aquelas que prejudiquem a coletividade	1	2	3	4	5
	Respeita os outros e suas diferenças dentro dos padrões éticos	1	2	3	4	5
Comprometimento com o trabalho: envolvimento com as atividades pelas quais é responsável no sentido de facilitar e contribuir efetivamente para a resolução de problemas e para o alcance das metas institucionais;	Sempre cumpre, no prazo, com os compromissos assumidos no que tange ao Termo de Compromisso de Gestão (TCG) da Unidade.	1	2	3	4	5
	Busca retroalimentação, interessando-se pelo impacto/resultado do seu trabalho	1	2	3	4	5
	Soluciona problemas e dúvidas do cotidiano e encaminha corretamente os assuntos que fogem a sua alçada decisória	1	2	3	4	5
	Preocupa-se em dar suporte aos colegas nas questões de trabalho	1	2	3	4	5
Cumprimento das normas de procedimento e de conduta ao desempenho das atribuições do cargo: capacidade para observar e	Cumprir os preceitos e normas internas, submetendo-se ao regulamento da Instituição e, em especial ao Código de Ética	1	2	3	4	5
	Trata com urbanidade e profissionalismo as pessoas no ambiente de trabalho	1	2	3	4	5
	É discreto e reservado quanto aos assuntos da Instituição	1	2	3	4	5

cumprir normas e regulamentos, bem como de manter um padrão de comportamento adequado à administração pública.	Demonstra zelo pelo ambiente de trabalho e pelos equipamentos e materiais sob sua responsabilidade	1	2	3	4	5
TOTAL DE PONTOS: _____						
() CONCORDO COM A AVALIAÇÃO () DISCORDO DA AVALIAÇÃO						
Data: _____ / _____ / _____ Assinatura e carimbo do Avaliador Servidor Avaliado						

ATOS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 15, de 26 de março de 2019

A DIRETORA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IBICT), DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC), nomeada pela Portaria/ Casa Civil/PR nº 845, publicada no Diário Oficial da União nº 217 de 07 de novembro de 2013, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU de 30 de junho de 2006, e tendo em vista a Portaria MCTIC nº 5.147 de 14 de novembro de 2016, publicada no DOU de 16 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Constituir comissão de eleição para realizar pleito para a indicação dos 3 (três) membros do Conselho Técnico-Científico do IBICT, previstos na alínea “a”, inciso II do Art. 39, de seu Regimento Interno.

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a referida comissão:

- I - Adriano Grave da Mota – presidente
- II - Christine Alvarez – membro
- III - Dilene Bueno Nogueira – membro
- IV - Gislaíne Russo de Moraes Brito – membro
- V - Ramon Martins Sodoma da Fonseca – membro

Art. 3º Definir a data do processo eletivo para o dia 10 de abril de 2019, das 9 às 17 horas, no Auditório Francisco de Paula, edifício sede do IBICT, localizado no SAUS, Quadra 05, Lote 06, Bloco H, para os servidores lotados em Brasília-DF; e na Rua Lauro Muller nº 455, na Coordenação de Ensino e Pesquisa, Ciência e Tecnologia da Informação (COEPE), para servidores lotados na cidade do Rio de Janeiro-RJ.